

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/ASSDACO/2023
CONVÊNIO Nº 235/PGE-2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/ASSDACO/2023
VIGÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DE 01/10/2023

CONTRATO Nº 009/ASSDACO/2023

Contrato que entre si fazem a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI-ASSDACO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 06.052.929/0001-40, com sede na Rua Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Cacoal (RO), neste ato representada por sua Presidente, Sra. **VERA LÚCIA TRAVAIN DE SOUZA BIANCHINI**, portadora do RG nº 105.819/SSP/RO e CPF nº 136.717.742-15, residente e domiciliada à Av. São Paulo, 3189, bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA DE CACOAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 12.056.427/0001-90 e CNES 6910300, com sede na Rua Rosilene Xavier Transpadini, 2200, Oitavo Pavilhão, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Cacoal (RO), neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **OLAMIR ROSSINI JUNIOR**, portador do RG nº M2.110.208/SSP/MG e CPF nº 767.596.797-68, residente e domiciliado à Rua Doutor José Procópio Teixeira, 90, Bairro Bom Pastor, Juiz de Fora/MG, denominada **CONTRATADA**, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde em Oncologia, especificamente, quimioterapia, radioterapia e acompanhamento ambulatorial, de forma contínua e complementar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia, conforme Plano de Trabalho, Termo de Convênio nº 235/PGE-2023 e Termo de Referência, que constituem anexos indispensáveis deste contrato.

Parágrafo 2º - O serviço deverá ser executado conforme o detalhamento a seguir:

- a) A Prestação de Serviços será oferecida aos pacientes do SUS por intermédio da Regulação Estadual de Saúde, via Sistema de Regulação (SISREG).
- b) A primeira consulta será realizada nas dependências do Hospital Regional de Cacoal – HRC, pela equipe da UNACON.
- c) Os procedimentos de quimioterapia e radioterapia serão realizados nas dependências da empresa no Complexo Hospitalar São Daniel Comboni. Os horários de

atendimentos serão de segunda a sexta feira, das 08h00min às 18h00min para os procedimentos ambulatoriais.

d) As intercorrências clínicas que ocorrerem fora do horário de atendimento serão atendidas pelo Pronto Socorro do HEURO.

e) As Quimioterapias: **a)** de infusão contínua, como por exemplo, esquemas Folfox e folfiri e folfirinox (usados principalmente como tratamento para tumores do trato gastrointestinal como cólon, estômago e pâncreas), onde o quimioterápico fluouracil necessita ser infundido continuamente por um período de 46 (quarenta e seis) horas, incluindo o período noturno; **b)** de infusão contínua com esquemas para tratamento curativo e paliativo de câncer de esôfago, onde o quimioterápico fluoracil necessita ser infundido durante 4 (quatro) dias, incluindo período noturno e **c)** de infusão continuada são realizadas na enfermaria oncológica com acompanhamento da equipe que atua na enfermaria da ASSDACO que fica no complexo onde também está instalado o HEURO e ao lado do bloco da unidade de saúde de quimio/radio.

f) A equipe multidisciplinar estará disponível para atendimento dos pacientes e familiares durante a semana em horário de funcionamento da unidade, sendo que a fisioterapia dos pacientes ocorre por meio de agendamento prévio na Entidade.

Parágrafo 3º - Da produção:

a) A produção será enviada pela Empresa para o e-mail conveniosassdaco@gmail.com mensalmente até às 12 (doze) horas do 5º dia útil de cada mês, para apresentação também nesta data, ao Núcleo de Avaliação e Controle (NUAC), da Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (CRECSS) conforme calendário estabelecido pelos órgãos de controle da SESAU.

b) Juntamente com a produção, encaminhar os atendimentos realizados referente as Metas constantes na Capacidade de Atendimento e no Item 5 do Plano de Trabalho, conforme tabela abaixo:

Item	Indicador	Meta	Realizado no mês
01	Procedimentos de Quimioterapia	Cumprir o quantitativo de 780 procedimentos/mês	
02	Procedimentos de Radioterapia	Cumprir o quantitativo de 30 procedimentos/mês	
03	Extravasamento de quimioterápico	Manter a taxa de extravasamento de quimioterápico abaixo de 0,5.	
04	Atendimento psicólogo	Média de 176 atendimentos mensal	
05	Atendimento Ass. Social	Média de 352 atendimentos mensal	
06	Consultas médicas		
	Consulta liberação QT/Acomp.	Média de 945 atendimentos mensal	
	Consulta de revisão e alta de tratamento RTX	Média de 420 atendimentos mensal	
	Consulta de 1ª vez	Média de 189 atendimentos mensal	

c) **Toda documentação referente à produção deverá estar identificada com os dados da ASSDACO:**

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
CNPJ Nº 06.052.929/0001-40
CNES 6926401

d) Os documentos referentes a comprovação da produção realizada, serão enviados pela ASSDACO para análise técnica dos dados pela SESAU para o processamento das informações constantes nos sistemas de informação do Ministério da Saúde e emissão dos relatórios pertinentes;

e) As produções serão apresentadas em conformidade com as orientações dos Manuais do Sistema Único de Saúde – SUS, e havendo alterações, solicitamos a SESAU a notificação imediata da Entidade para providencias e adequações conforme as normas do Ministério da Saúde;

f) Além dos documentos habituais que são enviados com a produção para fins de comprovação de execução dos serviços, a SESAU poderá solicitar documentos referentes aos procedimentos e pacientes, considerando que a disponibilização de informações dos pacientes precisam estar em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com a estipulação de prazo razoável para o envio dos mesmos;

g) Havendo glosas, a SESAU notificará a Entidade por meio do SEI e/ou e-mail conveniosassdaco@gmail.com para apresentação de justificativas conforme os prazo e orientações dos manuais de controle, avaliação e auditorias do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo 4º - Da identificação do convênio:

- a) A ASSDACO instalará e a empresa deverá manter na recepção do estabelecimento a placa de identificação do convênio, conforme modelo abaixo, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacado o convênio quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio, televisão ou mídias sociais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – RO

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI - ASSDACO

CONVÊNIO Nº 235/PGE-2023

OBJETO: Prestação de serviços de saúde em Oncologia, especificamente, quimioterapia e radioterapia, de forma contínua e complementar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses / Outubro de 2023 à Setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL:

Parágrafo 1º - A prestação de serviços terá sua vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 01/10/2023. Havendo prorrogação do Convênio nº 235/PGE-2023, este contrato também será aditivado.

Parágrafo 2º - O serviço objeto deste contrato deverá ser prestado na Sede do Município de Cacoal-RO, por empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos em Oncologia (quimioterapia e radioterapia) devidamente cadastrada nos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO:

Parágrafo 1º - O valor global estimado para o tratamento de quimioterapia e radioterapia é de R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais) com repasse em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) cada parcela, tudo conforme Cláusula Sexta do Termo de Convênio nº 235/PGE-2023, sendo vedada a produção de serviço além do teto mensal, salvo, situação excepcional previamente autorizada pela Diretoria da ASSDACO.

Parágrafo 2º - O recurso deste Contrato deverá ser destinado, exclusivamente, ao objeto aprovado em Plano de Trabalho pela SESAUI/RO, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso.

Parágrafo 3º - Conforme aprovado no Plano de Trabalho pela SESAUI/RO, os serviços e procedimentos clínicos/tratamento em oncologia serão executados e remunerados de acordo com o subgrupo (03.04) “Tratamento em Oncologia” consoante as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP/SUS).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E GLOSA:

Parágrafo 1º - O valor por parcela/mês é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e será repassado à Contratada em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal e seus anexos, salvo, se houver atraso no repasse da SESAUI/RO.

Parágrafo 2º - Será repassado à Contratada o valor líquido da nota fiscal e o valor do ISSQN ficará retido para pagamento do imposto municipal que será anexado à Prestação de Contas mensal do convênio ao Concedente/SESAUI-RO.

Parágrafo 3º - A Contratada deverá prestar, exclusivamente, os serviços descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo 4º - Havendo falhas na execução ou prestação de serviço diverso, o procedimento será glosado a qualquer tempo.

Parágrafo 5º - Após a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar a ASSDACO documentação referente a competência devida, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, contendo o número do Convênio nº 235/PGE-2023 e a competência;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do INSS/Federal, válida;

- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do FGTS, válida;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do Trabalhista, válida;
- e) Relatório da produção apresentada para pagamento (relação dos pacientes regulados via SISREG);

f) Relatório com os dados das metas alcançadas, conforme planilha do **subitem 2.3 alínea “b”** do Termo de Referência;

g) Se solicitado, deverão apresentar os comprovantes de quitação de salários, fornecimento de benefícios e encargos do INSS e FGTS (GFIP/SEFIP completa);

h) Se solicitado, prestar esclarecimentos de possíveis ocorrências na competência a ser paga.

Parágrafo 6º - O pagamento será efetuado através de depósito bancário e/ou PIX em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

Parágrafo 1º - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Receber os serviços/procedimentos nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital e Convênio nº 235/PGE-2023.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e do Convênio nº 235/PGE-2023.
- d) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.
- e) Efetuar o pagamento no prazo determinado na Cláusula Quarta, salvo nas situações em que o Governo do Estado atrasar o repasse, caso ocorra.
- f) Prestar contas à SESAU/RO do valor mensal recebido em razão do Convênio nº 235/PGE-2023.

Parágrafo 2º - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência, que deriva do Convênio nº 235/PGE-2023.
- b) A Contratada deverá prestar, exclusivamente, os serviços descritos no objeto aprovado em Plano de Trabalho pela SESAU/RO, anexo, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso.
- c) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, o transporte da medicação necessária para a execução dos serviços. Não poderá a empresa cobrar da ASSDACO despesas e tributos futuros decorrentes da prestação do serviço.
- d) Havendo inadimplência referente aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, estes não se transferem a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ASSDACO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Cumprir com todo o disposto deste Contrato e do Termo de Referência.
- g) **Comunicar imediatamente à ASSDACO** qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do objeto, sob pena de responsabilização.
- h) Manter a garantia e a qualidade dos serviços de acordo com as especificações definidas neste Contrato e Termo de Referência.
- i) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO:

Parágrafo 1º - Será rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Atrasar, sem justificativa, a execução do serviço constantes na proposta;
- c) Dissolver a sociedade;
- d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução da proposta;
- e) Falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- f) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.

Parágrafo 2º - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

Parágrafo 3º - A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência da ASSDACO, mediante termo próprio.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA devolverá a ASSDACO o valor recebido, atualizado pelo INPC.

Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

Parágrafo 1º - A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 2º - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

Parágrafo 3º - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

- g) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- i) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo 4º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- j) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- k) Multa compensatória limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- l) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte tabela das faltas cometidas:
 - i. § 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, *mais declaração de inidoneidade* para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;
 - ii. § 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
 - iii. § 3º Leve: 02 (dois) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;
- m) Advertência;
- n) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- o) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo 5º - A sanção acima poderá ser cumulada com outras previstas na legislação correlata.

Parágrafo 6º - Se a Contratada não recolher o valor da multa eventualmente imposta, o mesmo será automaticamente descontado de pagamento que ainda fizer *jus*. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa (Decisão TCU nº 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Parágrafo 7º - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante ou a terceiros.

Parágrafo 8º - Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como, recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos, tudo conforme o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo 9º - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Associação, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVÊNIO:

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato serão provenientes do Convênio nº 235/PGE-2023 e correrão a conta da dotação orçamentária conforme abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.037607/2023-32 (SESAU/RO)	
CONVÊNIO	Nº 235/PGE-2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO 10 302 2034 4004 400401 ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41.02 FONTE DE RECURSOS 1.500.0.01002 / 1.600.0.00001 NOTAS DE EMPENHO, Nº 2023NE004525 E Nº 2023NE004523 OS PROCEDIMENTOS SERÃO PAGOS CONFORME OS PREÇOS DA TABELA SUS.
VALOR SERÁ DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1179-7 CC 70.253-6

Parágrafo 2º - As despesas com a presente contratação será paga exclusivamente com recursos oriundos do Convênio nº 235/PGE-2023, devendo ser observados todos os requisitos do Plano de Trabalho e Termo de Convênio, anexos, para a execução e prestação de contas do objeto, bem como, é vedada a produção de serviços além do teto mensal de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) que será depositado mensalmente pela SESAU para custeio das despesas da referida contratação, salvo, possível aditivo de convênio com a SESAU e/ou situação excepcional previamente autorizada pela Diretoria da ASSDACO.

Parágrafo 3º - *Considerando que a fonte de pagamento dos serviços é exclusivamente e oriunda do Convênio nº 235/PGE-2023, havendo prestação de serviços além do teto estipulado sem a ciência da Associação e/ou atraso no repasse da parcela pelo Governo do Estado/SESAU, a ASSADACO não será responsabilizada pelo pagamento dos referidos serviços.*

CLÁUSULA NONA - FORO:

Parágrafo 1º - O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Cacoal-RO.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Cacoal-RO, 29 de setembro de 2023.

VERA LÚCIA TRAVAIN DE SOUZA BIANCHINI
PRESIDENTE DA ASSDACO / CONTRANTE

OLAMIR ROSSINI JUNIOR
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF